

CARTILHA DE CONDUTAS E RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA PREVIC



 **PROTEÇÃO**
de dados pessoais

 **PREVIC**
Superintendência Nacional de
Previdência Complementar

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, condutas e responsabilidades aplicáveis aos servidores e colaboradores da PREVIC no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando garantir a proteção da privacidade e da segurança das informações sob custódia da autarquia.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os servidores públicos, efetivos ou comissionados, prestadores de serviço, estagiários e colaboradores terceirizados que, de qualquer forma, acessem, manipulem, armazenem ou tratem dados pessoais no âmbito da PREVIC.

3. Princípios Gerais

Todos os agentes públicos devem observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e responsabilidade, conforme o art. 6º da LGPD, assegurando que os dados pessoais:

- Sejam utilizados apenas para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com as atribuições institucionais;
- Sejam acessados apenas por pessoas autorizadas;
- Sejam protegidos contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou vazamento.

4. Condutas Vedadas

Constituem infrações passíveis de sanção administrativa as seguintes condutas:

4.1. Acesso indevido

- Consultar ou visualizar dados pessoais de titulares sem necessidade funcional ou autorização expressa;
- Compartilhar credenciais de acesso (usuário e senha) ou permitir que terceiros utilizem login institucional.

4.2. Divulgação não autorizada

- Compartilhar informações pessoais de cidadãos, servidores ou terceiros com pessoas, órgãos ou entidades não autorizados;
- Publicar dados pessoais em e-mails, grupos de mensagens, redes sociais ou plataformas externas.

4.3. Uso indevido de dados pessoais

- Utilizar dados pessoais obtidos no exercício da função para fins particulares, comerciais, políticos ou partidários;
- Reutilizar dados pessoais coletados para finalidades distintas das previstas pela autarquia.

4.4. Falha de segurança e negligência

- Deixar documentos impressos contendo dados pessoais em locais acessíveis a terceiros;
- Armazenar informações pessoais em dispositivos pessoais (pendrives, HDs externos, nuvens privadas) sem autorização;
- Descartar documentos contendo dados pessoais sem o devido processo de descarte seguro.

4.5. Não atendimento às orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

- Descumprir políticas, manuais ou instruções emitidas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou por colegiado da PREVIC responsável pelas diretrizes em privacidade e proteção de dados pessoais.

4.6. Omissão

- Deixar de comunicar ao encarregado qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento ou uso indevido de dados pessoais.

5. Responsabilidades

Dos Servidores e Colaboradores

- Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais acessados e tratados;

- Adotar medidas preventivas de segurança digital e física;
- Reportar imediatamente qualquer incidente de segurança à área de Tecnologia da Informação (TI) e ao Encarregado.

6. Sanções

É dever de todos nós zelar pelos direitos dos titulares à proteção de dados pessoais. O descumprimento das disposições da LGPD pode sujeitar o servidor ou colaborador à responsabilização prevista na legislação administrativa aplicável, bem como responsabilização civil e penal, quando cabível, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7. Disposições finais

Recomenda-se a observância do conteúdo dessa cartilha por todos os servidores e colaboradores, bem como sua ampla divulgação, sendo parte integrante do Plano de Educação e Conscientização em Proteção de Dados Pessoais da PREVIC.